

Procedimento Administrativo nº 003/2020-MP/ PJLA

O presente Procedimento Administrativo tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços pelos órgãos municipais da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente no município de Limoeiro do Ajurú durante a Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da pandemia de Covid 19, especialmente no que atine ao Conselho Tutelar, ao Creas (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e ao Cras (Centro de Referência de Assistência Social);

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pelo Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Limoeiro do Ajurú/PA, Sr. Daniel Mondego Figueiredo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, artigo 129, VI, da Constituição Federal, e artigo 54, II e VI, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, além da promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, incluindo-se nesta linha o direito fundamental à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal prevê que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30/01/2020, em decorrência da infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União, em 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 609 de 16/03/2020, do Governo do Estado do Pará, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação de COVID-19, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde da população, em especial aos grupos de risco;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade - artigo 3º da Lei n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços da rede de proteção de crianças e adolescentes, realizada pelo CREAS, CRAS e CONSELHOS TUTELARES, de forma integrada, eficiente e contínua, inclusive no período da pandemia causada pelo COVID-19, com o objetivo de garantir atendimento às demandas que surgirem, se necessário de maneira presencial em casos excepcionais, de acordo com a gravidade exigida pela demanda;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a saúde de todos os profissionais que atuam nos órgãos da Rede de Proteção da criança e do adolescente, a exemplo dos Conselheiros Tutelares, Psicólogos, Assistentes Sociais, Pedagogos e da equipe de apoio, assim como do público usuário;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços pelos órgãos municipais da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente no município de Limoeiro do Ajurú;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pelo Promotor de Justiça de Limoeiro do Ajurú, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução nº

174/2017-CNMP e no art. 31, inciso II, da Resolução nº 007/2019-CPJ, **RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços pelos órgãos municipais da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente no município de Limoeiro do Ajurú (Conselho Tutelar, CREAS e CRAS), determinando, para tanto, as seguintes providências:

1ª Autue-se o Procedimento Administrativo através do Sistema SIMP, capeando-o com esta portaria e fazendo o registro no livro próprio;

2ª Comunique-se, via GEDOC, a instauração ao Exmº. Sr. Procurador-Geral de Justiça, “ex vi” do art. 19, “a” da Instrução nº 04/91-PGJ, ao Exmº Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional relacionado ao objeto do Procedimento Administrativo, em cumprimento ao disposto no art. 5º, da Portaria nº 610/96-PGJ e art. 12, da Portaria nº 610/96-PGJ e o art. 12, da Portaria nº 582/03-PGJ, remetendo-lhes, em anexo no referido sistema GEDOC, a presente Portaria, nos termos do Ato Conjunto nº 02/2019-MP/PGJ-CGMP de 10/07/2019.

3ª Oficie-se ao PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURÚ e ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO DO AJURÚ, solicitando o encaminhamento, no prazo de 10 (quinze) dias corridos, de informações e documentos sobre: a) o regime de funcionamento dos órgãos municipais da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente: sistema de rodízio presencial ou sistema de plantão não presencial/trabalho remoto de todos os membros do órgão colegiado; b) os meios utilizados para dar publicidade à população sobre as novas formas de atendimento dos órgãos supracitados no período referido; c) a disponibilização pelo poder público municipal de condições adequadas de segurança ao trabalho dos conselheiros tutelares, assistentes sociais, psicólogos e profissionais da equipe de apoio, como fornecimento de álcool em gel 70º, máscaras de uso pessoal e descartável, luvas e outros insumos da mesma natureza para os casos que demandam atendimento ao público de forma presencial; d) o meio de encaminhamento de relatórios de atendimento e psicossociais (dentre outros) aos demais órgãos do sistema de proteção dos direitos da criança e adolescente, e) os principais desafios e problemas encontrados na atuação dos Conselheiros Tutelares, assistentes sociais, psicólogos e profissionais

da equipe de apoio, desde que foram decretadas as medidas restritivas de contenção ao novo coronavírus, dentre outra(o)s, sem prejuízo de que seja informado, CONTINUAMENTE, a esta Promotoria de Justiça, acerca dos serviços de proteção aos direitos das crianças e adolescentes durante o período excepcional vigente em decorrência da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional (ex.: qualquer ato normativo, lei, decreto, nota técnica, etc), com encaminhamento de cópia dos documentos pertinentes.

4ª Seja monitorado o prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão deste procedimento, nos termos da Resolução nº 174/2017 - CNMP e Resolução nº 007/2019-CPJ, anotando-se na contracapa de instauração a possível prorrogação que venha a ser feita;

5ª Cumpra-se, registrando-se, expedindo-se e certificando-se o que for necessário;

6ª Nomeio como secretaria a servidora vinculada à Promotoria de Justiça de Limoeiro do Ajurú, Suelen Rodrigues Cavalheiro.

Seja a presente Portaria e os documentos que a acompanham autuados, fazendo-se a devida comunicação, via ofício, pelo **GEDOC**, da instauração do procedimento em comento à Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará, à Corregedoria do referido órgão ministerial, ao Centro de Apoio Operacional pertinente, remetendo-lhes, em anexo, cópia da presente Portaria para publicação e efeitos estatísticos;

Cumpra-se.

Limoeiro Do Ajurú/PA, 12 de maio de 2020.

DANIEL MONDEGO FIGUEIREDO
Promotor de Justiça Titular da Comarca de Limoeiro do Ajurú

